



PROJETO DE LEI Nº. *406*, DE *12* DE *NOVEMBRO* DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *12* / *11* / *2014*
Bruno Peixoto
1º Secretário

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

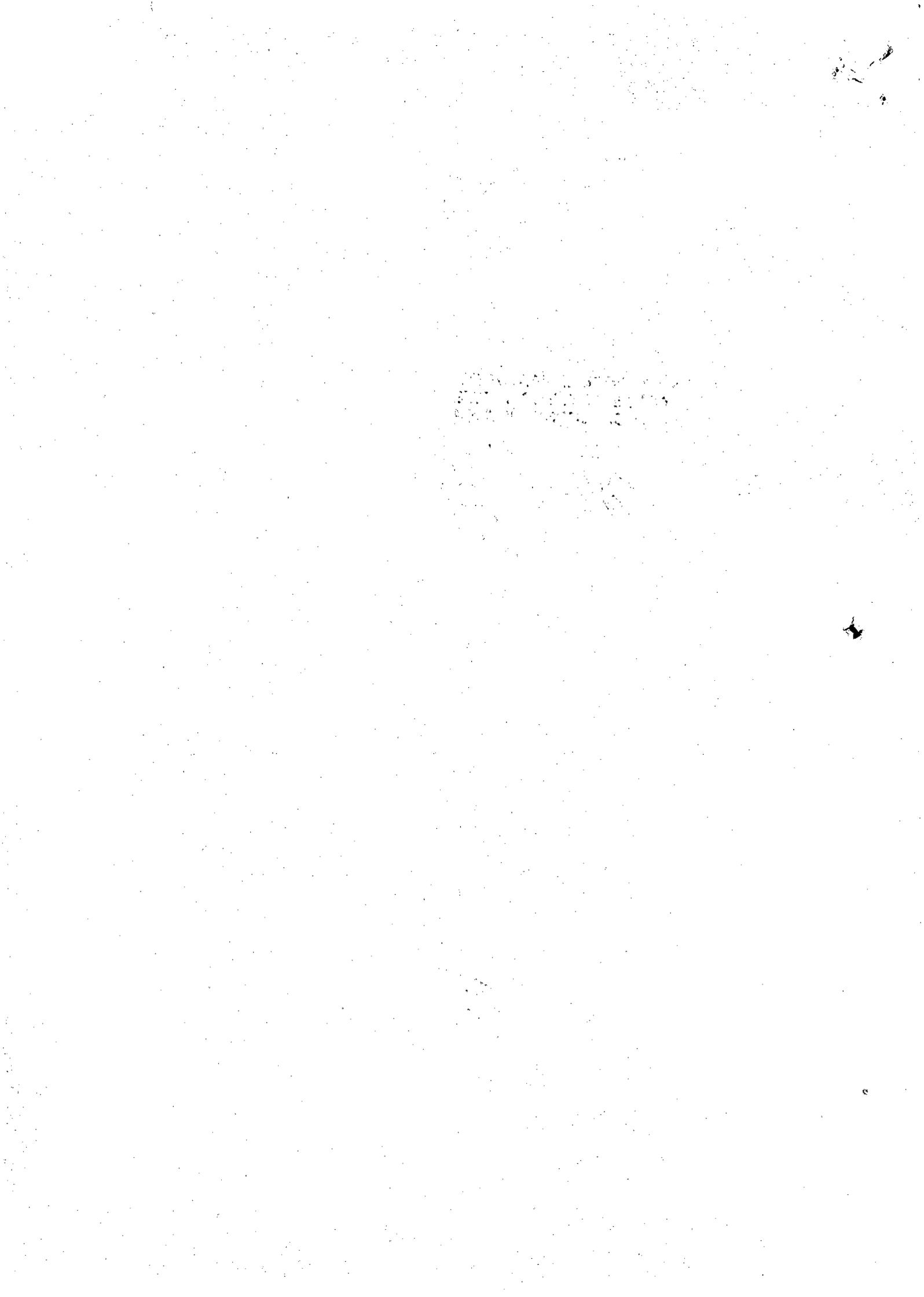
A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

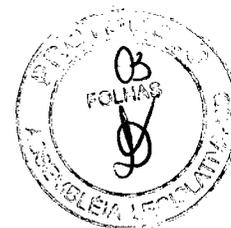
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 18.097.860/0001-50, com sede no Município de Jussara – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Bruno Peixoto
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A presente associação tem como finalidade principal a realização de ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para execução de políticas públicas destinadas à saúde, educação ambiental, social e proteção, defesa e bem estar animal no município de Jussara – Goiás.

Conforme declarado no art. 01º de seu Estatuto trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

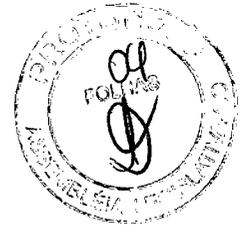
Conforme introduzido no artigo 04º de seu Estatuto, constata-se que sua diretoria não recebe remuneração.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.
2. Declaração do Exmo. Sr. Promotor de Justiça RÔMULO CORRÊA DE PAULA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jussara, declarando que a retro citada entidade se encontra em pleno funcionamento;
3. Cópia **autenticada** do **Estatuto** da ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, **devidamente registrado** no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jussara - Goiás (vide carimbo registrado na parte superior direita das folhas do estatuto).



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



CNPJ da Associação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.097.860/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2013
NDME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS		
TÍTULODD ESTABELECIMENTD (NDME DE FANTASIA) AJUDA		
CÓDIGD E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECDNÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECDNÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGD E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LDGRADDURD AV ALMIRANTE SALDANHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTD GALERIA DO CHICAGO'S HOTEL
CEP 76.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPID JUSSARA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/09/2014 às 16:13:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

1968

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

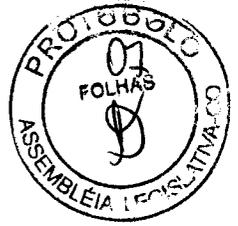
...

...

...



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



Declaração da Promotoria de Justiça de Jussara



Ofício nº 221/2014

Jussara, 06 de agosto de 2014.

Ilustríssimo Senhor

Carlos Rodrigo Mourão Gomes de Souza

Presidente da Associação Jurassense de Defesa dos Animais - AJUDA

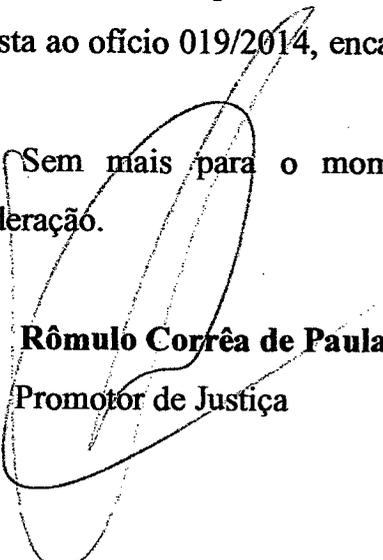
Jussara – Goiás.

Assunto: resposta ao ofício 019/2014

Ilustríssima Senhora,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício 019/2014, encaminhar a Vossa Senhoria a declaração anexa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.



Rômulo Corrêa de Paula
Promotor de Justiça

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

From the first settlement of the
English in 1630 to the present time
By John H. Palfrey

Volume I
From the first settlement of the
English in 1630 to the year 1780
Boston: Published by Ticknor and Fields,
No. 7, North Street, 1865.

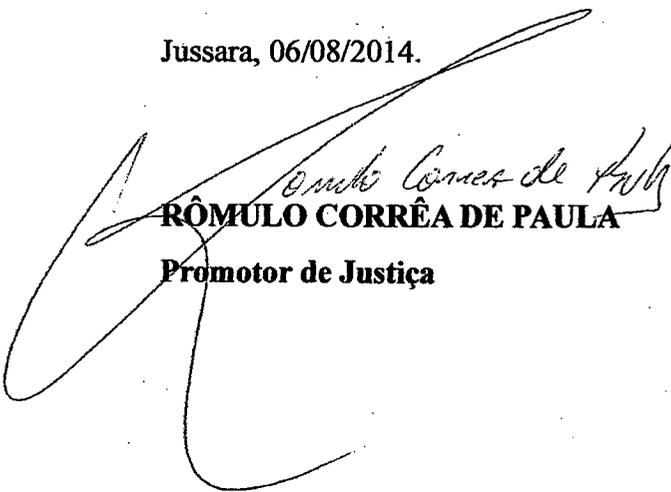
CONTENTS

CHAPTER I. THE FIRST SETTLEMENTS
1630-1634
CHAPTER II. THE GROWTH OF THE CITY
1634-1680
CHAPTER III. THE REVOLUTIONARY PERIOD
1780-1789
CHAPTER IV. THE CITY IN THE NINETEENTH CENTURY
1789-1865

DECLARAÇÃO

A fim de instruir processo de declaração de utilidade pública, declaro a quem interessar possa que é de meu conhecimento que a ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS – AJUDA encontra-se em pleno funcionamento na cidade de Jussara, sendo que já realizei reuniões com seus diretores, quando me foram expostos os trabalhos realizados pela associação e os excelentes resultados já obtidos.

Jussara, 06/08/2014.


RÔMULO CORRÊA DE PAULA

Promotor de Justiça

1950

1950

The first of the year was a very busy one. I had to go to the office every day and work on the accounts. I also had to go to the bank to deposit the money. I was very tired at the end of the year.

1950

1950

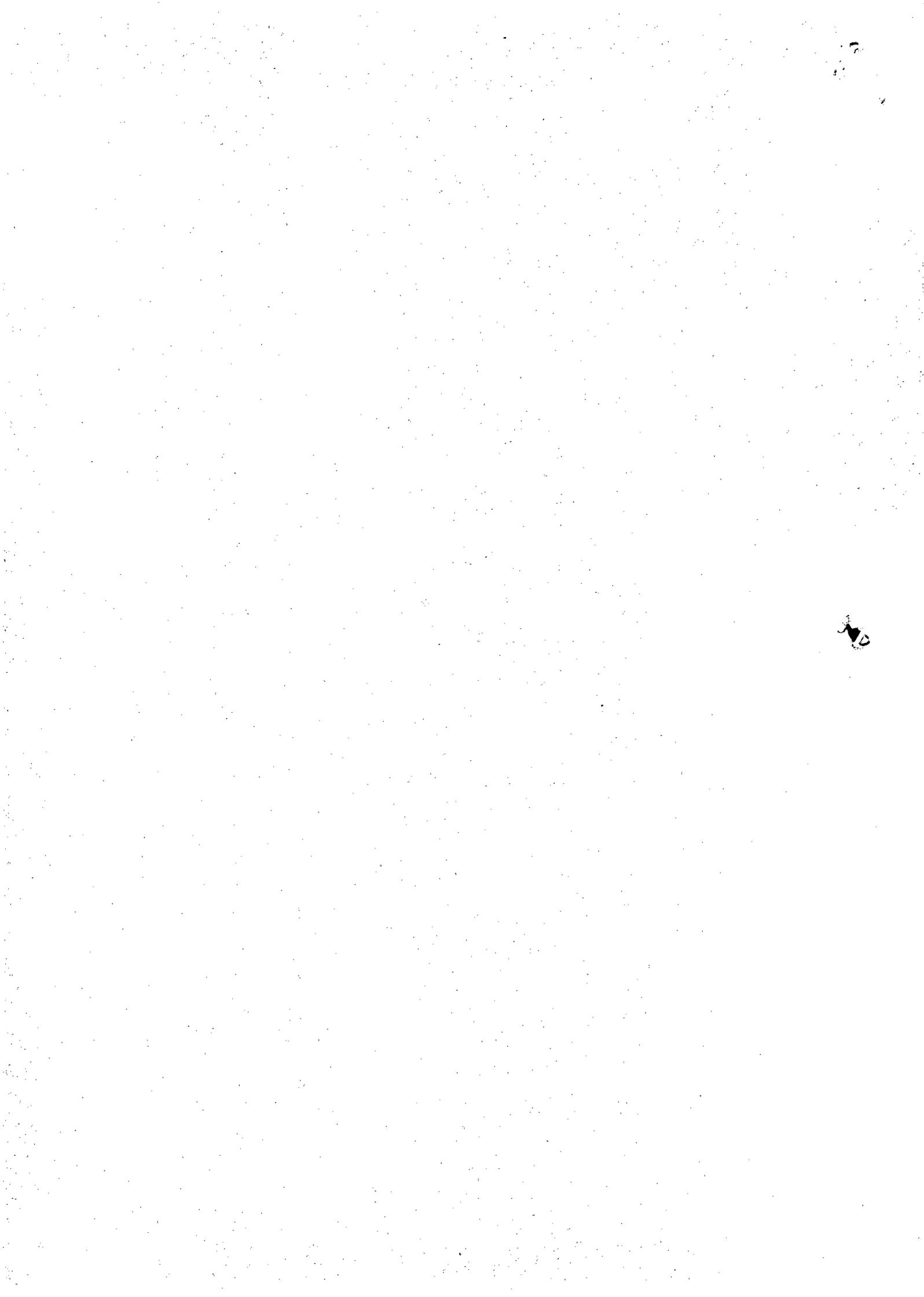
1950



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

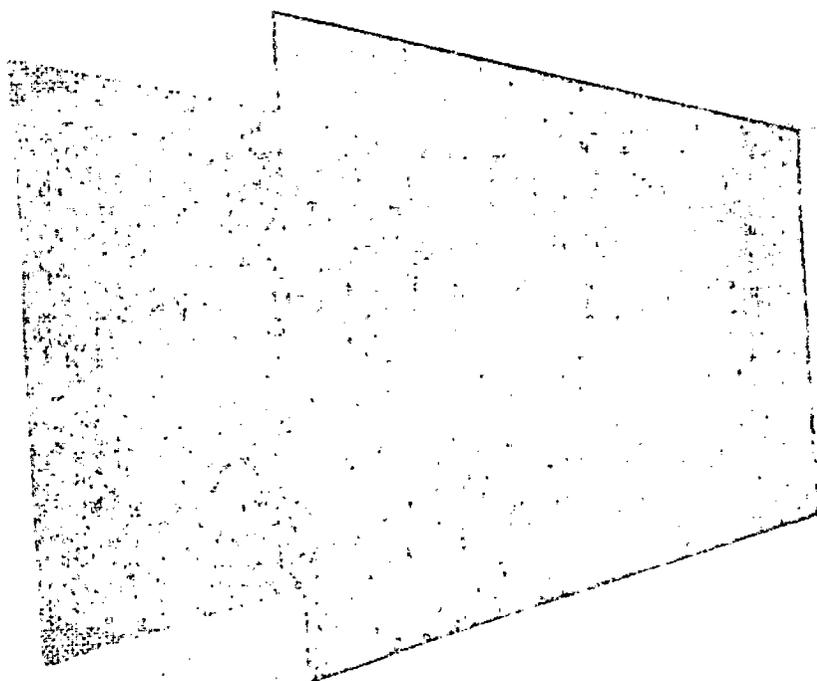


Estatuto da Associação



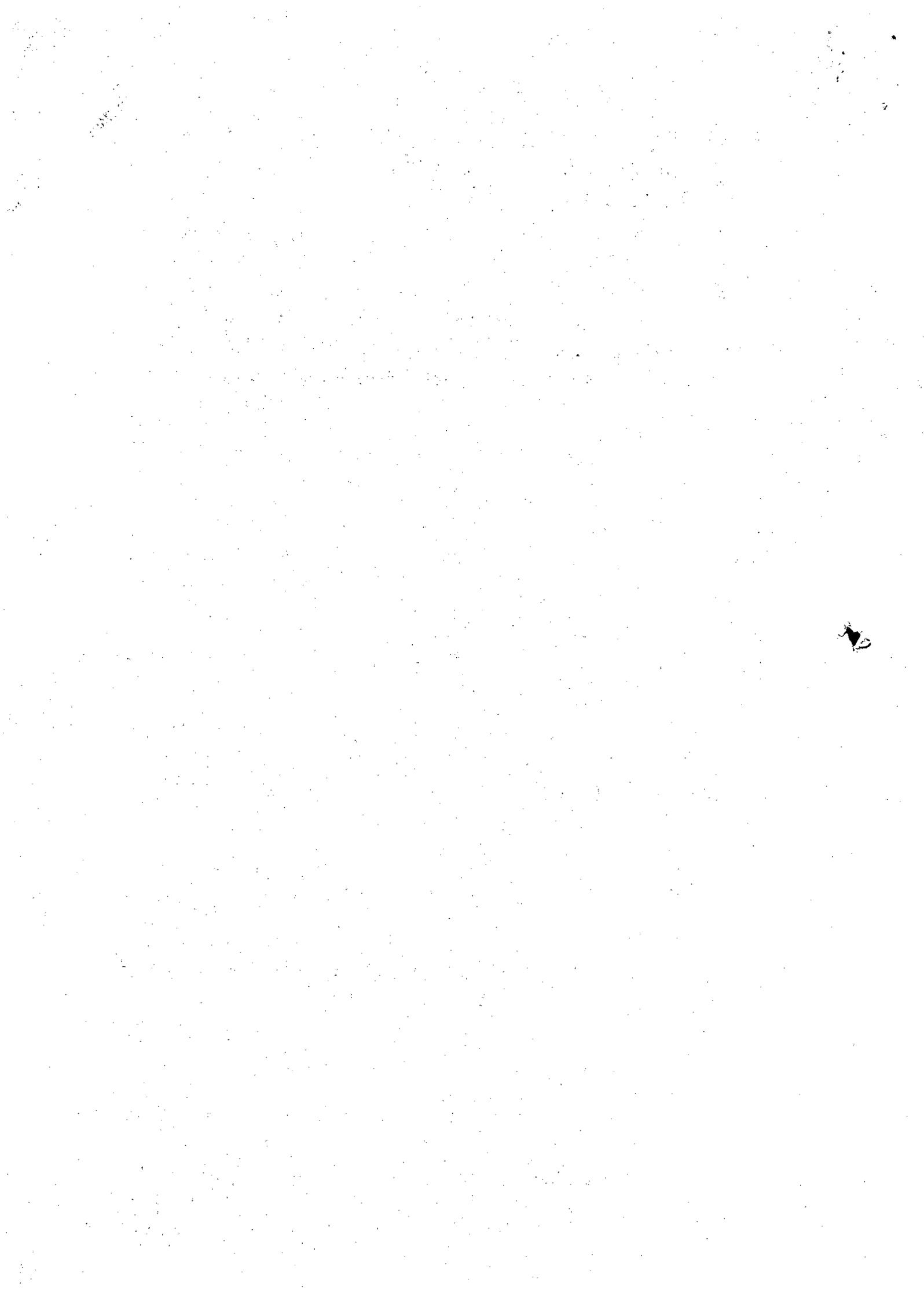


Estatuto da Associação Jussarensense de Defesa dos Animais



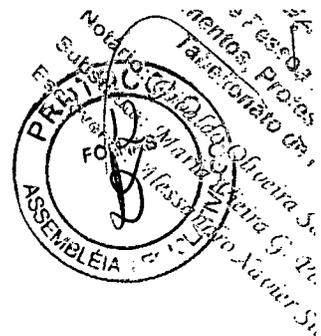
2013

Tuanny
Dra. Tuanny Alvares
OAB/GO 34196



Estatuto de Associação

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS (A.JU.D.A)



Capítulo I

Da denominação, sede e fins:

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, constituída por Assembleia Geral realizada em 04 de abril de 2013, com sede no município de Jussara, é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º- A Associação tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. - Estabelecer e executar políticas públicas destinadas à saúde, educação ambiental, social incluindo a proteção, defesa e bem estar animal no município de Jussara- Goiás.
- II. Garantir e solidificar, os direitos dos animais, coibindo práticas de maus tratos, abandono, extermínio, exploração e atos cruéis sejam eles de cunho científico, médico, comercial ou qualquer outro.
- III. Cuidar dos animais dando oportunidade para a educação, para a saúde e para mudanças de comportamentos culturais da sociedade.
- IV. Executar ações de conscientização e educação social sobre a importância da posse responsável de animais bem como alertar sobre os direitos destes, ressaltar a necessidade da castração de algumas espécies domésticas.
- V. Vistoriar as condições de vida de animais em risco.

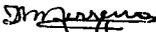

Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho



da verdade.

IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL

selo 07731401301052026003566

Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



VI. Conservar, resgatar, reintegrar e reabilitar animais silvestres em seu habitat natural.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação (AJUDA) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

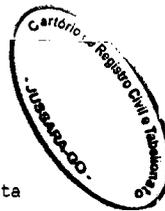
Artigo 4º- A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º- A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.



Em testemunho *IVANIA MARTINS FERREIRA* da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
Selo 07731401301052026003567
Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º- A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º- A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participarão da Assembleia de Fundação.

II. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuirão, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 8º - São direitos do associado:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Demitir-se.

Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho *Ivânia Martins Ferreira* da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
Selo 07731401301052026003568
Consulte validade em <http://extrajudicial.tigo.jus.br>



Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo- É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º- São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 -O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA


Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho *Imagem* da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
Selo 07731401301052026003569
Consulte validade em <http://extrajudicial.tigo.jus.br>



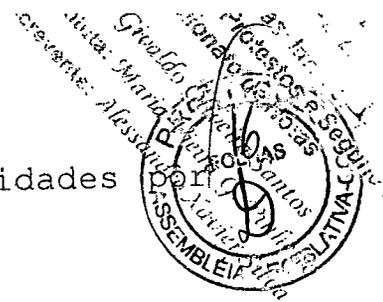
Artigo 11- A Associação exercerá suas atividades meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;




Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.



Em testemunho IVANIA MARTINS FERREIRA da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
selo 07731401301052026003570
Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14- A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.



Em testemunho *Imagens* da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
selo 07731401301052026003571
Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Artigo 15- A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede Associação com 15 (quinze) dias de antecedência respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo antecedência.

Parágrafo Primeiro- As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo- As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.

Artigo 16- A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro- Compete à Diretoria:

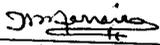
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;


Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho  da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
Selo 07731401301052026003572
Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;

V. Periodicamente, conforme previsão estatutária convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo- A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

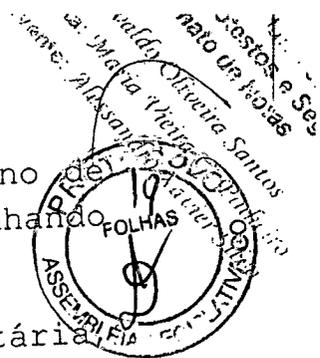
Parágrafo Quarto- O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 17- Compete ao Presidente da Diretoria


Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho *IVANIA MARTINS FERREIRA* da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
Selo 07731401301052026003573
Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Orientar as atividades da associação, cumprindo fazendo cumprir este Estatuto;

III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 18- Compete ao Vice - Presidente da Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.

II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

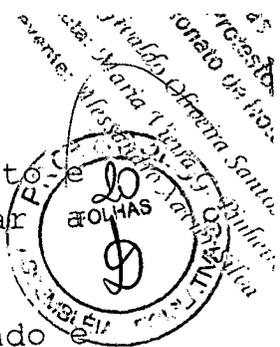
Artigo 19- Compete ao Secretário:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.



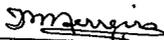

Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho



da verdade.

IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL

Selo 07731401301052026003574

Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;

II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 21- Havendo vacância de uma ou mais cargos da

Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22- O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e

3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

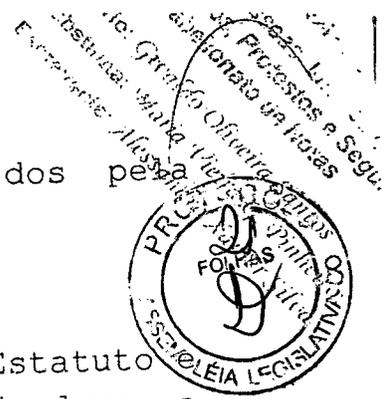
III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo- A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos em


Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho  da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
Selo 07731401301052026003575
Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição qualquer membro.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

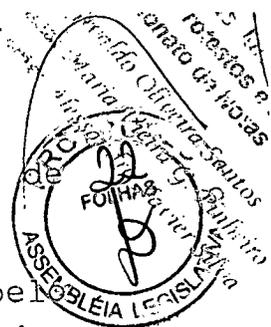
Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 23- Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos

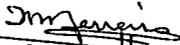


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho _____



da verdade.

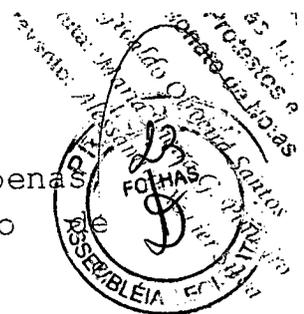
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL

Selo 07731401301052026003576

Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



objetivos institucionais, tais como, mas não apenas receitas e aplicações financeiras, prestação serviços, comercialização de produtos rendimentos oriundos de direitos autorais.



Artigo 24- Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25- A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 26- Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 27- O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

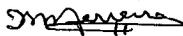

Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta
serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho



da verdade.

IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL

Selo 07731401301052026003577

Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



O presente Estatuto foi votado e aprovado Assembleia Geral realizada em 04 de abril de 2013, entrando em vigor a partir da data de seu registro.



~~_____~~
Presidente da Diretoria
(reconhecer firma)



Edmar da Silva

Secretário

Tuanny A Carneiro (OAB-34.196)
Advogada

Dra. Tuanny Alves Carneiro
OAB/GO 34196



CARTORIO REG. CIVIL E TAB. NOTAS
reconheço, VERDADEIRA(S) assinatura (s) de:
Carlos Rodrigo de Moraes
James de Souza
Pessoa (s) minha(s) conhecido (s). Dou que dou fé.
Em testemunho Imperiosa da verdade
JUSSARA-GO 16 DE 04 DE 2013
Imperiosa
MARIA DE LOURDES GARCIA RUSCUCAS - Oficial Tabeli
IVAN MARTINS FERREIRA - Sub-oficial e Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Abiud Ponciano Dias, Qd.08, Lt.14, centro

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída fora desta serventia, a qual confere com o original. Dou fé.
Jussara, 10 de setembro de 2014.

Em testemunho Imperiosa da verdade.
IVANIA MARTINS FERREIRA - SUBOFICIAL
Selo 07731401301052026003578
Consulte validade em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



14

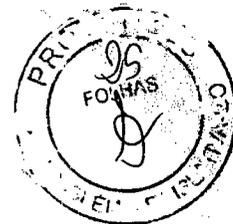
14



Prefeitura Municipal
JUSSARA

EU AMO ... EU CUIDO.

Outubro 2012 - 2014



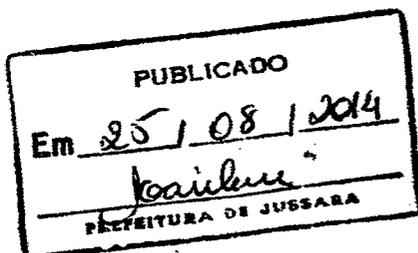
Av. José Bonifácio n. 726 - Centro - Jussara - GO - CEP 76270-000

Telefone 62-33731241 62-33731261 - CNPJ 02.922.128/0001-38

www.jussara.go.gov.br

LEI Nº 760,

de 25 de agosto de 2014.



*"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE
DEFESA DOS ANIMAIS"*

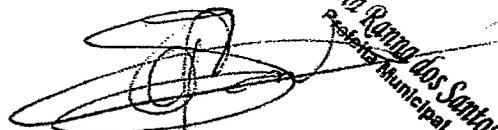
Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás,
APROVA, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Jussarense de Defesa dos Animais, com sede no Município de Jussara-GO, registrada no CNPJ nº 18.097.860/0001-50, localizada na Avenida Almirante Saldanha, s/n, Galeria Chicago's Hotel, Centro, Jussara-GO:

Parágrafo único - A referida entidade vem atuando desde 24/04/2013, e se enquadra nas exigências das Leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2014.


TATIANA RANNA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..

... ..



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014003712

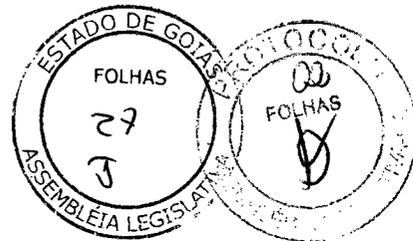
Data Autuação: 19/11/2014

Projeto : 406 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUSSARA - GO.



2014003712



PROJETO DE LEI Nº. *406*, DE *12* DE *NOVEMBRO* DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *12* / *11* / *2014*
[Signature]
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

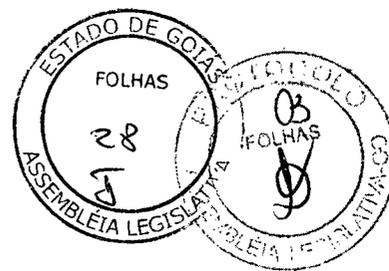
A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 18.097.860/0001-50, com sede no Município de Jussara – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES. em de de 2014.

[Signature]
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A presente associação tem como finalidade principal a realização de ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para execução de políticas públicas destinadas à saúde, educação ambiental, social e proteção, defesa e bem estar animal no município de Jussara – Goiás.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Conforme introduzido no **artigo 04º** de seu Estatuto, constata-se que sua diretoria não recebe remuneração.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.
2. Declaração do Exmo. Sr. Promotor de Justiça RÔMULO CORRÊA DE PAULA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jussara, declarando que a retro citada entidade se encontra em pleno funcionamento;
3. Cópia **autenticada** do **Estatuto** da ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, **devidamente registrado** no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jussara - Goiás (vide carimbo registrado na parte superior direita das folhas do estatuto).



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and several vertical strokes, positioned over the printed name and title.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



DEFERIDO. À DIRETORIA PARLA-
MENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM. 25-02-2015

PRESIDENTE

04

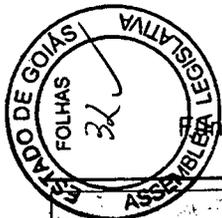
O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, considerando o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Resolução n.º 1218, de 03 de julho de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, requer a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento das proposições de autoria deste parlamentar**, ora relacionadas em anexo.

Posto isto, pela oportunidade e Justiça do presente requerimento, espera o autor o seu acolhimento pelos Pares com assento nesta Casa Legislativa.

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de FEVEREIRO de 2015.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual



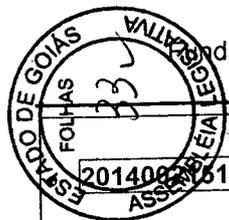
Proposições a serem desarquivadas.

Fundamento Legal: Art. 124, parágrafo único, Resolução n.º 1218, de 03/07/2007 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

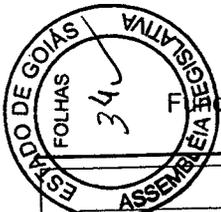
Processo	Data Autuação	Autor	Assunto	Natureza / Tipo / Subtipo
2014003773	26/11/2014	Dep. Bruno Peixoto e Outros	Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano a Tancredo Simão Teixeira.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003712	19/11/2014	Dep. Bruno Peixoto	Declara de Utilidade Pública a Associação Jussarensense de Defesa dos Animais, com Sede No Município De Jussara - Go.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003340	15/10/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a criação, instalação e o funcionamento na Polícia Militar do Estado de Goiás da unidade que especifica e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003318	14/10/2014	Dep. Bruno Peixoto	Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto Resgatando Vidas, com sede em Goiânia - Go.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003066	16/09/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a produção, comercialização e uso de agrotóxicos e afins no Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003063	16/09/2014	Dep. Bruno Peixoto e Outros	Concede título honorífico cidadão goiano a Antônio Meneghello.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003060	16/09/2014	Dep. Bruno Peixoto	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Rio Quente - APAPNE - com sede no município de Rio Quente - GO.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003001	09/09/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dá denominação de "Ponte Iroam Carlos Borges" à ponte sobre o Rio Corumbá, localizada na rodovia estadual GO-139, na divisa dos municípios de Corumbaíba e Caldas Novas.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014003000	09/09/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dá denominação de "Antônio Carlos de Almeida" ao trecho da rodovia estadual GO-139, compreendido entre as cidades de Caldas novas e Corumbaíba.	Legislativo Projeto Lei Ordinária

Proposições a serem desarquivadas.

Fundamento Legal: Art. 124, parágrafo único, Resolução n.º 1218, de 03/07/2007 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)



2014000151	05/06/2014	Dep. Bruno Peixoto e Outros	Concede ao senhor Jurandir Inácio Moreira o título honorífico de cidadão goiano.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014002148	05/06/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a criação do hospital veterinário do Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014002147	05/06/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dispões sobre a esterilização gratuita de animais domésticos, em todo o Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014002136	05/06/2014	Dep. Bruno Peixoto	Inclui no calendário cívico do Estado de Goiás o dia estadual da marcha em defesa dos animais.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014001891	20/05/2014	Dep. Bruno Peixoto e Outros	Concede título de cidadão honorífico a Sérgio Teodoro da Cruz.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014001408	11/04/2014	Dep. Bruno Peixoto	Declara de Utilidade Pública a Associação dos Catireiros e Foliões Estrela do Oriente- ASSESOR.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000683	24/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Denomina - se Aeroporto Estadual Celestino Carrijo dos Santos, o aeroporto situado no município de Mineiros - GO.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000657	21/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Inclui, no calendário cívico de Goiás, a folia do Divino Pai Eterno.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000634	21/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000633	21/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a criação, instalação e o funcionamento na Polícia Militar do Estado de Goiás da unidade que especifica e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária



Proposições a serem desarquivadas.

Regimento Legal: Art. 124, parágrafo único, Resolução n.º 1218, de 03/07/2007 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

2014000586	20/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000569	20/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Declara de Utilidade Pública a Fundação Educacional Acácia Goiana, com sede no município de Goiânia - GO.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000568	20/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Inclui no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a festa da Folia De Reis do município de Taquaral de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000566	20/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a transferência de titularidade dos encargos referentes ao consumo de água para o nome do locatário do imóvel durante o período de vigência contratual.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2014000564	20/02/2014	Dep. Bruno Peixoto	Altera a lei nº 17.684, de 29 de junho de 2012.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013004532	05/12/2013	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados a serviço do poder público, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013004063	01/11/2013	Dep. Bruno Peixoto	Altera a lei nº 11.651/91, que instituiu o código tributário do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013004061	01/11/2013	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Estado de Goiás e associações, visando à implantação de sistema de videomonitoramento e segurança, para vigilância permanente de logradouros e espaços públicos por câmeras de vídeo e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013004060	01/11/2013	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a emissão de parecer técnico por profissional graduado no curso de ciências econômicas em propostas legislativas encaminhadas pelo poder executivo do Estado de Goiás e seus municípios ao poder legislativo.	Legislativo Projeto Lei Ordinária



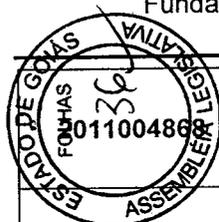
Proposições a serem desarquivadas.

Fundamento Legal: Art. 124, parágrafo único, Resolução n.º 1218, de 03/07/2007 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

2013004058	01/11/2013	Dep. Bruno Peixoto	Regula e disciplina a atividade de desmanche de veículos e revenda de peças usadas reutilizáveis no Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013003928	17/10/2013	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a publicidade da origem de recursos financeiros destinados a execução de obras públicas e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013003254	03/09/2013	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a realização de testes vocacionais gratuitos para todos os alunos da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013003092	21/08/2013	Dep. Bruno Peixoto	Autoriza o poder executivo a conceder isenção do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) incidente sobre o óleo diesel usado pelos ônibus dos sistemas de transporte coletivo urbano do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013003088	21/08/2013	Dep. Bruno Peixoto	Torna obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades instaladas no Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2013003087	21/08/2013	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2012003860	09/10/2012	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a criação de programa de parceria entre o poder público e o setor privado para a retirada de "bitucas" de cigarro em locais públicos do Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2012000912	13/03/2012	Dep. Bruno Peixoto	Cria a central de atendimento telefônico ao idoso e portador de necessidades especiais, no âmbito do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2012000905	13/03/2012	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a gratuidade do pagamento de refeição, para pessoas acima de 60 anos, em restaurantes populares subsidiados pelo governo do Estado de Goiás, conforme determinação da lei 10741/2003 (estatuto do idoso).	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2012000904	13/03/2012	Dep. Bruno Peixoto	Cria a identidade do representante legal, no âmbito do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária

Proposições a serem desarquivadas:

Fundamento Legal: Art. 124, parágrafo único, Resolução n.º 1218, de 03/07/2007 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)



011004868	23/11/2011	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condutores manterem acesos os faróis dos veículos automotores nas rodovias estaduais do Estado, ao trafegarem em período diurno, e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2011004154	06/10/2011	Dep. Bruno Peixoto	Introduz alteração na lei 16.914 de 29 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira e a remuneração pelo regime de subsídio dos servidores do DETRAN e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2011003443	25/08/2011	Dep. Bruno Peixoto	Proíbe, no Estado de Goiás, para fins de preservação ambiental, o lançamento, de maneira clandestina, de resíduos sólidos e líquidos, poluentes, em mananciais, nascentes, rios, lagos e córregos.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2011003415	24/08/2011	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a liberação e organização de eventos gratuitos em ginásios de esportes e quadras poliesportivas no Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2011001733	05/05/2011	Dep. Bruno Peixoto	Altera a lei nº 16.268, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2011001404	13/04/2011	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre implantação de terapias naturais/alternativas para o atendimento da população de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2011001378	12/04/2011	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre regulamentação de som automotivo em eventos no Estado De Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2011001127	29/03/2011	Dep. Bruno Peixoto	Altera a resolução 1.218 de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado De Goiás, na forma que especifica.	Legislativo Projeto Resolução - Reforma do Regimento Interno



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Francisco de Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões, Deputado Solon Amaral

Em 16 09 / 2015.

Presidente :



PROCESSO N° : 2014003712
INTERESSADO : **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Jussarense de Defesa dos Animais, com sede no Município de Jussara-GO.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Bruno Peixoto com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Jussarense de Defesa dos Animais, Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Jussara-GO, que visa, dentre outras finalidades, estabelecer e executar políticas públicas destinadas à saúde, educação ambiental, social, incluindo a proteção, defesa e bem estar animal no município de Jussara-GO; vistoriar as condições de vida de animais em risco; garantir e solidificar, os direitos dos animais, coibindo prática de maus tratos, abandono, extermínio, exploração e atos cruéis sejam eles de cunho científico, médico, comercial ou qualquer outro.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.06); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fls.09); e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fls.13).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Maio de 2015.

DEPUTADO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo N° 3712/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/05 /2015.

Presidente:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

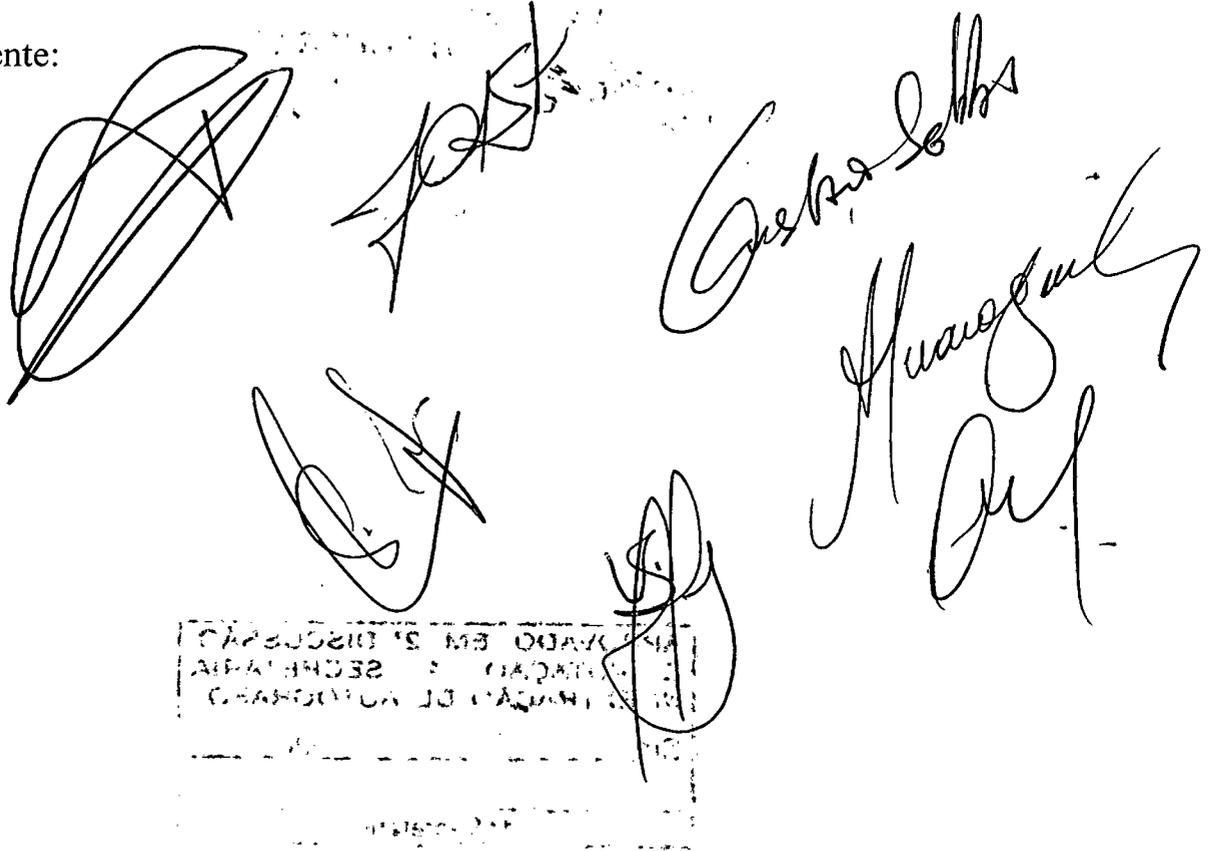
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo Nº 3712/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/05 /2015.

Presidente:



Handwritten signatures of the commission members, including the President and other members, in various styles of cursive and block letters.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM 5^o
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27/05/2015
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28/05/2015
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 511– P

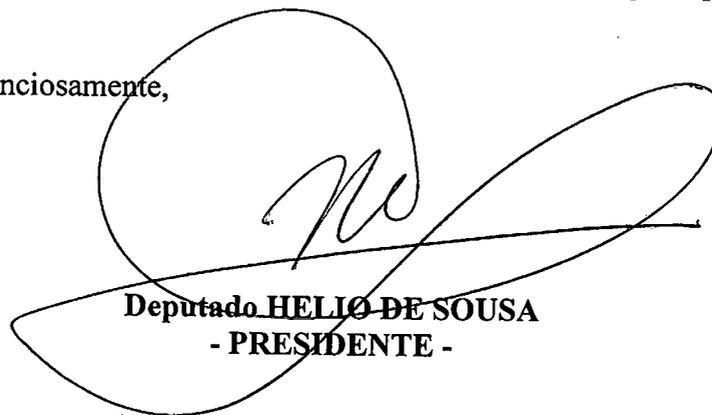
Goiânia, 29 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 88, aprovado em sessão realizada no dia 28 de maio de 2015, de autoria do **Deputado Bruno Peixoto**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 88, DE 28 DE MAIO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

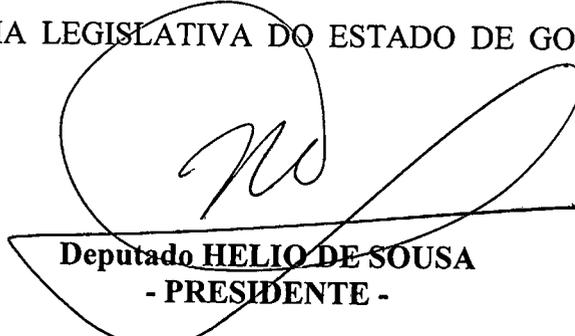
Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

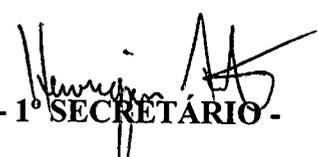
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE
DEFESA DOS ANIMAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 18.097.860/0001-50, com sede no Município de Jussara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de
maio de 2015.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.886, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 81

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E POLIVALENTE DE SENADOR CANEDO - ADEPSC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.943.543/0001-70, com sede no Município de Senador Canedo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.889, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 87

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE UBATAN E REGIÃO - AMDUR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.851.208/0001-38, com sede no Município de Orizona-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.892, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 91

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CASA DE BOIADEIRO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.967.201/0001-11, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.887, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 82

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MUSEU DA CASA DE PEDRAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.142.920/0001-72, com sede no Município de Aragarças-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.890, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 88

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.097.880/0001-50, com sede no Município de Jussara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.893, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 92

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO RURAL DE CERES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.386.044/0001-64, com sede no Município de Ceres-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.888, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 83

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DO QUILOMBO E DAS REGIÕES ADJACENTES - ACOQUI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.141.961/0001-70, com sede no Município de Silvânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.891, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 89

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.335.728/0001-13, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.894, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 96

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE ARAGUAIA PELO AMBIENTE, CULTURA, DESPORTO, DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS, LIVRE ORIENTAÇÃO E EXPRESSÃO SEXUAL, SAÚDE, SEGURANÇA E TURISMO - SADHLOESTUR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.082.283/0001-29, com sede no Município de Aragarças-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ABC
AGÊNCIA BRASILEIRA CENTRAL
GOVERNO DE GOIÁS

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

INFORMAÇÕES TÉCNICAS																					
<p>CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA PRESIDENTE</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO E IMPRESSA OFICIAL</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESSA OFICIAL</p> <p>MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRILHO GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p>	<table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA SEMESTRAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 708,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA ANUAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> </table>	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 708,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00		R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00		R\$ 2.054,00
REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL																				
GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA																				
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 708,00																				
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00																				
	R\$ 1.245,00																				
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL																				
GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA																				
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00																				
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00																				
	R\$ 2.054,00																				

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas (deixá após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balancetes, balanços e tabelas, para efeito de digitação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solitação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Fórum, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Wpp-Vpp - Fone: 3201-6070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENÇÃO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de junho de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar